



19  
302

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. \_\_/2021**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. \_\_/2021**

**Tipo de Licitação:** Menor Preço;

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 101/00, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** \_\_ de \_\_\_\_ de 2021 às \_\_h\_\_min.

**Telefone para Contato:** (33) 3242-1312 (Samila Rodrigues da Silva).

**Obtenção do Edital:** Retirada na sede da Câmara. **Local:** Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, no horário de 08h00min às 11h00min.

## 1. PREÂMBULO

1.1. Eu, Samila Rodrigues da Silva, Responsável pelos Processos, conforme designação do Presidente da Câmara, para conhecimento dos interessados, será realizado procedimento de licitação na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço, para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito municipal e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, para o exercício de 2021.

1.2. Os envelopes serão identificados da seguinte forma:

1.2.1. Envelope nº. 01 - Habilitação;

1.2.2. Envelope nº. 02 – Proposta;

1.2.3. Os envelopes deverão ser entregues, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, no horário de 08h00min às 11h00min, até às \_\_h\_\_min do dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

1.3. O início da sessão para abertura dos envelopes ocorrerá às \_\_h\_\_min do dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2021, seguindo-se após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, desde que ocorra desistência expressa de interposição de

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**1.4.** Caso não haja desistência de que trata o item anterior, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita no quadro de aviso da Câmara.

**1.5.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis e será marcado novo dia e horário para julgamento, que será publicado no quadro de avisos da Câmara ou comunicação formal com comprovação de recebimento.

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito municipal e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

## **3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Restrições** - Não poderão participar desta licitação empresas:

**3.1.1.** declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;

**3.1.2.** com falência decretada;

**3.1.3.** em consórcio;

**3.2. Condições** – Poderão participar desta licitação:

**3.2.1.** Os profissionais ou empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Convite, demonstrada sua situação regular.

## **4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

4.2. Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo a Responsável pelos Processos manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

**5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

5.1. Na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes devem apresentar os envelopes de Habilitação e proposta, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

5.2. Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do processo licitatório, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

5.3. Os envelopes deverão ter o seguinte texto:

5.3.1. Envelope nº 01: Habilitação:

Câmara Municipal de São João do Manteninha  
Att. Responsável pelos Processos  
Modalidade: Convite Nº. \_\_\_/2021  
Envelope de **HABILITAÇÃO**  
Praça São João Batista, nº 16 – centro,  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG

5.3.2. Envelope nº 02: Proposta de Preços:

Câmara Municipal de São João do Manteninha  
Att. Responsável pelos Processos  
Modalidade: Convite Nº. \_\_\_/2021  
Envelope de **PROPOSTA**  
Praça São João Batista, nº 16 – centro,  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG



125

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Pessoa Jurídica:**

#### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- 6.1.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- 6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- 6.1.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

#### **6.1.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal:**

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 6.1.2.2. Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- 6.1.2.3. Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- 6.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.1.2.7. Alvará de Licença e Localização da sede da Licitante;
- 6.1.2.8. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.1.2.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar declaração previamente.

### **6.2. Habilitação pessoa Física**

- 6.2.1. Cópia da Carteira da OAB;
- 6.2.2. Comprovante de residência;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- 6.2.4. Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou pela responsável pelos processos mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços, em envelope opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones da empresa Licitante, além do texto "Proposta de Preços".

**7.2.** A Proposta de Preços deverá conter indicação dos preços unitário e global de todos os serviços, expressa em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

**7.3.** Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

**7.4.** Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços.

**7.5.** Deverão os licitantes preencher a Proposta em observância aos preços máximos constantes neste Convite.

**7.6.** Na elaboração da proposta de preços o Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

**7.7.** O licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

**7.8.** A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal da Empresa.

**7.9.** Se o preço mensal e o preço global, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço mensal será aceito, considerando como preço total aquele resultante do valor mensal multiplicado por doze.

**7.10.** A validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o Licitante.

**7.11.** A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

**7.12.** Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Convite, prevalecerá o valor por extenso.



24  
3/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**7.13.** Serão corrigidos automaticamente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**7.14.** A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

**8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

**8.1.** A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope único de "Proposta de Preços" dos licitantes.

**8.2.** O julgamento das propostas de preços será realizado pela Responsável pelos Processos, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Convite e tem o objetivo de declarar vencedor o licitante que apresentar menor valor.

**8.3.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:

**8.3.1.** não obedecer às condições estabelecidas no Convite;

**8.3.2.** não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária sendo o valor máximo estimado para essa contratação de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais) globais dividido em sete parcelas iguais e mensais;

**9. PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**9.1.1.** julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.1.2.** deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**9.2.** Para critérios de desempate deverá ser adotado o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

**9.3.** A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Convite em cinco dias úteis, caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.



25/10/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**10.1.** Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

**10.2.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

**10.3.** Na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos à administração, que não seja objeto deste contrato, poderá ser cobrada hora técnica, limitando a 25% do valor total do contrato.

## 11. FONTE DE RECURSOS

**11.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos recursos orçamentários e das transferências constitucionais, conforme as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviço de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

## 12. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO.

**12.1** A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação de serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.3** O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**12.3.1** ausência de documentação exigida para habilitação;

**12.3.2** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



26  
30

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 12.3.4 retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 12.3.5 não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 12.3.6 comportamento inidôneo;
- 12.3.7 cometimento de fraude fiscal;
- 12.3.8 fraudar a execução do contrato;
- 12.3.9 falhar na execução do contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. RECURSOS**

13.1. Da decisão do responsável pela licitação que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

13.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

13.3. A Câmara somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

### **14.FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **14.1. Adjudicação**

14.1.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que apresentar a menor proposta, não podendo adotar nenhum outro critério para adjudicação do objeto desta licitação.

#### **14.2. Homologação**

14.2.1. O resultado do julgamento (classificação da licitante e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora) será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

14.2.1.1. homologá-lo;



A  
B  
C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**14.2.1.2.** determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

**14.2.1.3.** revogá-lo, por razões de interesse público;

**14.2.1.4.** anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

**14.2.2.** Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

**14.2.2.1.** aquisição do direito pelo Licitante vencedor de celebrar o Contrato;

**14.2.2.2.** vinculação do Licitante vencedor ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Convite e seus Anexos.

## **15. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Câmara por intermédio do seu Presidente convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

**15.2.** O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Convite, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços.

**16.2.** Fica entendido que o presente Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

**16.3.** Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

**16.4.** A realização da presente licitação não obriga a Câmara adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

**16.5.** Em caso de renovação ou prorrogação do contrato, o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**16.6.** Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.7.** Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado a Responsável pelos Processos conforme identificado no preâmbulo deste Convite.

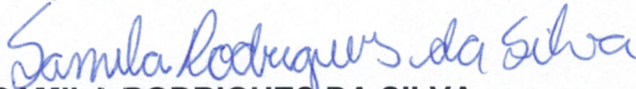
**16.8** A Responsável pelos Processos responderá, por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação já identificados, os esclarecimentos solicitados.

**16.9.** As consultas e as respostas serão transmitidas à Consulente e às demais licitantes.

**16.10.** Integram este Convite os seguintes Anexos:

- 16.10.1. Anexo I** - Descrição do Objeto;
- 16.10.2. Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 16.10.3. Anexo III** - Minuta de Contrato;
- 16.10.4. Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menores;
- 16.10.5. Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 16.10.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa - ME e empresa de Pequeno Porte – EPP;
- 16.10.7. Anexo VII** – Cópia do Projeto Básico.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**SAMILA RODRIGUES DA SILVA**  
Responsável pelos Processos



139  
685

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**Processo Licitatório nº. 04/2021**  
**Convite Nº. 04/2021**  
**Contrato Administrativo nº. 006/2021.**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de São João do Manteninha e o Sr. Wanderson Ferreira da Silva, tendo como objeto a contratação de Serviços Técnicos especializados de advocacia em direito municipal.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 035.344.046-96 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG 132.539, CPF nº 006.221.476-41, residente e domiciliado na Rua Vereador Limiro Caldeira, nº 259, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 04/2021, Modalidade Convite nº: 04/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1933, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito Público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS-** A prestação de serviços deverá ser realizado na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

**2.1** O Serviços a serem prestados desta licitação deverão ser prestados mediante as necessidades da Câmara, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, na descrição que a administração determinar.

**2.2** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

*Wanderson Ferreira da Silva*



136  
505

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**2.3** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº. 04/2021, na modalidade de licitação Convite Nº. 04/2021.

**4.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

**4.2.** O pagamento do objeto serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.1.4.** responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

**6.1.5.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**6.1.6.** reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

Antonio Carlos



137  
302

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

6.2.2. Responsável pelas despesas de alimentação e transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS** - A recusa pelo licitante em presta os serviços dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2 O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.2.1 ausência de documentação exigida para habilitação;

7. 2.2 apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7. 2.4 retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

7. 2.5 não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7. 2.6 comportamento inidôneo;

7. 2.7 cometimento de fraude fiscal;

7. 2.8 fraudar a execução do contrato;

7. 2.9 falhar na execução do contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

8.1.1.4. atraso injustificado;

Altenir Garanto



138  
505

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**8.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**8.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;

**8.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**8.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**8.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**8.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**8.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**8.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

*Assessoria Jurídica*



139  
30

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**8.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**8.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**9.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**9.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**9.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**9.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviço de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

Antonio Carlos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, 02 de junho de 2021.

  
ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

  
WANDERSON FERREIRA DA SILVA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_